



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.822, DE 30 DE JULHO DE 2012.

Normatiza as categorias de publicação e respectiva pontuação da Promoção do Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, conforme dispõe o § 3.º do Art. 16 da Lei n.º 5.148/2011.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1.º Conforme disposto no § 3.º do Art. 16 da Lei n.º 5.148/2011, as categorias de publicação e respectiva pontuação serão as seguintes:

I – Jornal (artigo, texto, poesia, crônica e conto), todos com autoria individual: valorização 02 (dois) pontos;

II – Revistas e periódicos (artigo, texto, poesia, crônica e conto), anais e resenhas: valorização 04 (quatro) pontos;

III – Publicação na Web: em sites de relevância educacional, nas modalidades de artigo, texto, poesia, crônica e conto, com no máximo 02 (dois) escritores: valorização 04 (quatro) pontos;

IV – Livros Literários e/ou Didáticos, com a seguinte valorização:

a) 08 (oito) pontos, com 01 (um) autor;

b) 07 (sete) pontos, com 02 (dois) autores;

c) 06 (seis) pontos, com 03 (três) autores.

Parágrafo único. No que se refere à valorização da pontuação exarada nos incisos I a V, cada 01 (um) ponto equivale à 05 (cinco) horas. (Redação incluída pelo Decreto n.º 3.954/2013)

Art. 2.º O Professor deverá encaminhar um exemplar, à Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Identificação completa, impressa com nome e data;

II – Cópia da(s) página(s) da Web, no caso de mídia eletrônica;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III – Endereço eletrônico, onde consta a publicação.

Art. 3.º Serão validadas, para fins de Promoção, uma publicação de cada categoria, com data a partir da vigência da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Julho de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração